

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palestina do Pará/PA, 14 de Junho de 2023.

Publicado por:
Maykon David Costa Ferreira
Código Identificador:CAB43A78

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 437/2023 AO CONTRATO Nº. 224/2023, TOMADA DE PREÇOS 2/2022-00007, PMP/ METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA. Referente à mudança de Fonte de Recurso. Onde Consta: Recurso: FME, Passa a Constar: Recurso: FINISA.

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação
JAINA CARMINATI SILVA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:C4F35FC5

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 394/2023 ao CONTRATO nº 1646/2022, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9/2021-00008, PMP/S D DA SILVA FERRAZ. Referente Renovação Contratual por igual período e valor. Vigência: 31/05/2023 a 19/12/2023. Valor global: R\$ 18.547,00.

Ordenador de Despesa:
VERA LÚCIA FLORES DA VERA CRUZ -
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:A309DC18

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 634/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2023-00010, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Contratação de prestação de serviços na modalidade diagnóstico socio econômico para otimização da mobilidade urbana no Município de Paragominas. Valor global: R\$ 185.552,87. Vigência: 29/05/2023 a 29/05/2024. Recurso: PRÓPRIO.

Ordenador de Despesa:
VERA LÚCIA FLORES DA VERA Cruz -
Prefeita Municipal em Exercício.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:57A1C329

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023-00002. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para execução das obras de pavimentação asfáltica (CBUQ e=0,05 cm), terraplenagem, drenagem superficial, passeio, obras de arte corrente e sinalização horizontal, na zona urbana do Município de Paragominas/pa. **Data de Abertura: 17/07/2023 às 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212

Centro. Pgm: 15/06/2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 09/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:65F327E1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG e a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, inscrita no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, estabelecido na Rua do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, CEP 68.625-970 representada neste ato, pelo Exmo. Sr. João Lucídio Lobato Paes, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5683898 SSP/PA e do CPF nº 047.728.222-91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, através da **Secretaria Municipal de Governo - SEMUG**, neste ato representado pelo Sr. Roberto Carlos Gambin, Divorciado, portador do CPF nº 461.826.830-15 e RG nº 2038933962 SSP/RS, residente e domiciliado na Rod. dos Pioneiros nº 40 – Condomínio Vale das Águas – Bairro Industrial, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, por outro lado, a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA**, inscrita no CNPJ Nº: 14.784.254/0001-52, localizado à Rodovia Mário Covas, 400, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, neste ato representada **através de procuração**, pelo Sr. **Sergio Luis Fuckner**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 716426259-49 e RG nº: 5651794-PC/PA, residente e domiciliado à Rodovia Mário Covas, 400, Bairro Coqueiro, CEP 67115-000 Ananindeua-PA, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Art.31, inciso II, e Decreto Municipal nº 698/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto ajuda financeira para aquisição de materiais de construção para a construção do bloco 1 do centro de influência da **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA** no município de paragominas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira - ADRA é uma agência humanitária está ligada à Igreja Adventista, que surgiu com o propósito de atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, arrecadando mantimentos, roupas e remédios para os flagelados de guerras, desastres naturais e outras catástrofes. Ligada à Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), trabalha em cinco frentes: segurança alimentar, desenvolvimento econômico, educação básica, saúde primária e preparo e resposta a situações de emergência;

2.2 - Considerando que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira – ADRA, através do “Centro de Influência - Paragominas” se propõe a atender e capacitar para o mundo do trabalho e mundo social, crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, resgatando a dignidade dos mesmos;

2.3 - Considerando que, para que a ADRA possa desenvolver tais atividades no Município de Paragominas, faz-se necessário a Construção do Centro de influência, um espaço em que serão ministrados cursos profissionalizantes, palestras, incentivando a prática de esportes e dando apoio as pessoas mais vulneráveis da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Transferir os recursos para a execução deste objeto;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Portaria;

Emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, antes e durante a vigência do objeto;

Promover a transferência dos recursos financeiros para a conta bancária específica indicada pela OSC;

Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Paragominas

Publicar o extrato deste instrumento no Diário oficial;

Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pela OSC;

Elaborar parecer conclusivo de análise da prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 698/2016, Lei Municipal nº 108/96 e Lei Federal nº 13.019/2014;

Manter, em sitio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e no Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Iniciar a execução do objeto pactuado logo após a assinatura e publicação do Termo de Fomento;

Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra a Prefeitura Municipal de Paragominas, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

Se responsabilizar pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente Termo, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do tribunal de Contas do Estado do Pará aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos;

Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;

Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pelo município à **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA**, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

Prestar contas ao final da vigência deste Instrumento, de acordo com os Art. 57 ao 62 do Decreto Municipal nº 698/2016, conforme o detalhado na Cláusula Nona deste instrumento.

A **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS NORTE BRASILEIRA - ADRA**, deverá divulgar esta parceria em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto nos Incisos I ao Inciso V do Art. 76 do Decreto Municipal nº 698/2016, e art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei nº 12.527/2011;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para o presente Termo de Fomento, a importância de **R\$ 224.875,09 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O repasse será efetuado em **três parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado. O **Município de Paragominas** reserva-se ao direito de reter o pagamento à Associação, caso seja constatada qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 698/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na **Conta Corrente nº 18.831-3, Agência nº 3109 / Banco Bradesco**, aberta pela **Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Norte Brasileira - ADRA**, específica para a movimentação dos recursos objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;

6.2 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

6.3 – A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

6.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal;

6.5 - Os recursos financeiros serão depositados na específica da OSC, vinculada ao objeto, deste Termo e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Orçamento Municipal/2023:

Unidade Administrativa: 0201 – Secretaria Municipal de Governo Funcional Programática: 04.122.0002.2.006 – Apoio as Entidades da Sociedade Civil Organizada

Natureza da Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos;

Inexecução do objeto;

Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único - Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Este instrumento tem sua vigência **até 31/12/2023**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal nº 698/2016 dos art(s) 56 e 57 da Lei nº 13.019/2014

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas, até trinta dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 698/2016 e da Lei nº 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município;

9.1.2 – Além da prestação de contas final do projeto, a proponente apresentará prestações de contas parciais a cada mês, com relatório da execução do objeto e comprovação da aquisição dos materiais de construção, não podendo em hipótese nenhuma os repasses financeiros serem usados para outras finalidades, sob pena de ser suspenso o presente acordo financeiro.

9.1.3 - Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Fomento;

9.1.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.2. Documentações que devem compor a prestação de contas:

9.2.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao Protocolo Geral desta Prefeitura, endereçada à Superintendência de Prestação de Contas e Convênios, em duas vias, uma deve retornar para a ASSOCIAÇÃO devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;

9.2.2. Relatório de Execução das Atividades Realizadas;

9.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;

9.2.4. Relação de Pagamentos Efetuados;

9.2.5. Relatório de Execução Físico-Financeiro;

9.2.6. Os Comprovantes de Despesas, NF, recibos, folhas de pagamento, comprovantes das transferências Bancária ou do crédito na conta do funcionário (**cujos documentos deverão ser emitidos com datas que compreendam o período de vigência deste Termo de Fomento**);

9.2.7. Conciliação bancária, quando for o caso;

9.2.8. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF;

9.2.9. Extratos bancários da Conta Corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira;

9.2.10. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

10.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as

sanções previstas no Art. 72 do Decreto Municipal nº 698/2016 e Art. 73, da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em Lei
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADES:

11.1 - A **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA NORTE BRASILEIRA**, reconhece e declara expressamente sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do Termo de Fomento.

Parágrafo Único: Se, por qualquer razão, a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA NORTE BRASILEIRA**, não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do ordenador de despesa, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;
12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal 698/2016 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Paragominas-PA, 14 de Junho de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

ROBERTO CARLOS GAMBIN

Secretário Municipal De Governo

SERGIO LUIS FUCKNER,

Por Procuração Da ADRA - Agência Advent. De Desenv. E Recursos Assist. Norte Brasileira

Testemunhas:

Nome:	Nome
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:54E6B507

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: 19.377.962/0001-92.

CONTRATADA:

Processo Licitatório nº 042/2023

Pregão Presencial nº 007/2023

PLASTICOS AMAZONAS LTDA. CNPJ: 09.552.378/0001-72.

CONTRATO Nº 175/2023. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de material de marcenaria em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio de recursos próprios. **Assinatura:** 13/06/2023. **Vigência:** período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **13/06/2023** e término em **13/06/2024**. O **valor** total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R\$ 201.984,92 (Duzentos e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:577E5A10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.190.128/0001-81.

CONTRATADA:

RESSONANCIA MAGNETICA DO CARAJAS LTDA. CNPJ nº 11.045.595/0002-07. **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/2020.** Processo Licitatório nº 051/2020, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2020. **Objeto:** prestação de serviços de ressonância magnética em atendimentos a Secretaria Municipal de Saúde. **Assinatura:** 01/05/2023. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 101/2020 por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/05/2023 e término em 04/05/2024.

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:8A63C34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Redenção, CNPJ 04.144.168/0001-21.

CONTRATADA:

COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA. CNPJ: 47.075.363/0001-50. Processo Licitatório nº 036/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023. **CONTRATO Nº 173/2023.** **Objeto:** Contratação De Empresa Para Aquisição De Equipamento Agrícola (Trator De Pneus), Referente Ao Objeto Do Convênio PLATAFORMA + BRASIL (TRANSFEREGOV) Nº 937430/2022, Que Entre Si Celebram A União Por Intermédio Do Ministério Da Defesa, E O Município De Redenção/Pa. **Assinatura:** 13/06/2023. **Vigência:** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de **13/06/2023** até **13/06/2024**. O **valor** total do, objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R\$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais)**.

MARCELO FRANÇA BORGES

Prefeito Municipal